



NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 09

Tema:	Coordenar, fomentar e assessorar os municípios no processo de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)		
Emitente:	Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.		
Sistema:	Bem Estar Social	Código:	BES
Versão:	01	Aprovação:	Portaria nº 049-S, de 13/08/18
		Vigência:	

1. OBJETIVO

- 1.1 Padronizar os procedimentos para coordenar, fomentar e assessorar os municípios no processo de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
3.2 Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007;
3.3 Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007;
3.4 Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
3.5 Resolução CAISAN nº 09, de 13 de dezembro de 2011;
3.6 Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011;
3.7 Decreto Estadual nº 3160-R, de 05 de dezembro de 2012;
3.8 Decreto Estadual nº 3950-R, de 02 de março de 2016;
3.9 Lei Complementar Estadual nº 824, de 18 de abril de 2016.

4. DEFINIÇÕES

4.1 O SISAN é um sistema público, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

4.2 A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-ES) é uma das instâncias integrantes do SISAN – ES, regulamentada através do Decreto nº 3160-R, de 05 de dezembro de 2012. Tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional;



4.3 O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/ES), criado em 29 de maio de 2003, por meio do Decreto nº 11.41-S/2003, é um ambiente institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do SISAN.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Gerência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN);
- 5.2** Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo (CAISAN-ES);
- 5.3** Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no estado do Espírito Santo (CONSEA-ES).

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1** Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios deverão encaminhar documentação a Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo (CAISAN-ES), apresentando os seguintes documentos: Ofício de solicitação assinado pelo gestor do município, modelo de solicitação de adesão municipal ao SISAN (Anexo I), Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (anexo II), bem como, Lei Municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município e cópia autenticada da Ata da reunião do COMSEA Municipal com aprovação do Conselho sobre a adesão do município ao SISAN;
- 6.2** A Secretaria Executiva da CAISAN-ES fará análise preliminar e orientará tecnicamente o município em caso de necessidade de adequações;
- 6.3** A Secretaria Executiva da CAISAN-ES encaminhará a documentação apresentada pelo município ao CONSEA-ES para apreciação e deliberação quanto à adesão municipal;
- 6.4** O CONSEA-ES analisará a documentação encaminhada, com base nas orientações nacionais (Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº9/2012/CAISAN) e emitirá parecer de adesão do município ao SISAN;
- 6.5** A Secretaria Executiva do CONSEA-ES encaminhará a documentação juntamente com o parecer do CONSEA-ES à Secretaria Executiva da CAISAN-ES;
- 6.6** No caso de não aprovação pelo CONSEA-ES da adesão ao SISAN a CAISAN informará o município com a devida justificativa e procederá com arquivamento dos documentos;
- 6.7** A CAISAN-ES deverá analisar a documentação e, se aprovada à adesão, elaborar uma minuta do termo de adesão ao SISAN, incluindo as sugestões de ajustamentos, em conformidade com o seu parecer e com o parecer do CONSEA-ES;
- 6.8** A CAISAN-ES encaminhará o Termo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Anexo III), para assinatura do gestor municipal. Após assinatura do chefe do executivo municipal, o Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Adesão deverá ser encaminhado à CAISAN-ES;
- 6.9** A CAISAN-ES encaminhará à Secretaria Executiva da CAISAN/Nacional, o Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal, juntamente com toda a documentação;
- 6.10** A Secretaria Executiva da CAISAN/Nacional, após análise e comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos para a adesão ao SISAN pelo Município, conforme estabelecido no § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 2010e com a Resolução nº 09/2012 da CAISAN, referendará e formalizará a adesão do município ao SISAN;
- 6.11** A CAISAN/ES comunica ao CONSEA-ES e envia ofício ao município informando a formalização da sua Adesão ao SISAN para que seja iniciado o processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e funcionamento efetivo das instâncias locais.

7. ANEXOS

- 7.1** ANEXO I: Modelo de Solicitação de adesão municipal ao SISAN.
- 7.2** ANEXO II: Modelo do Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.3** ANEXO III: Modelo do Termo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

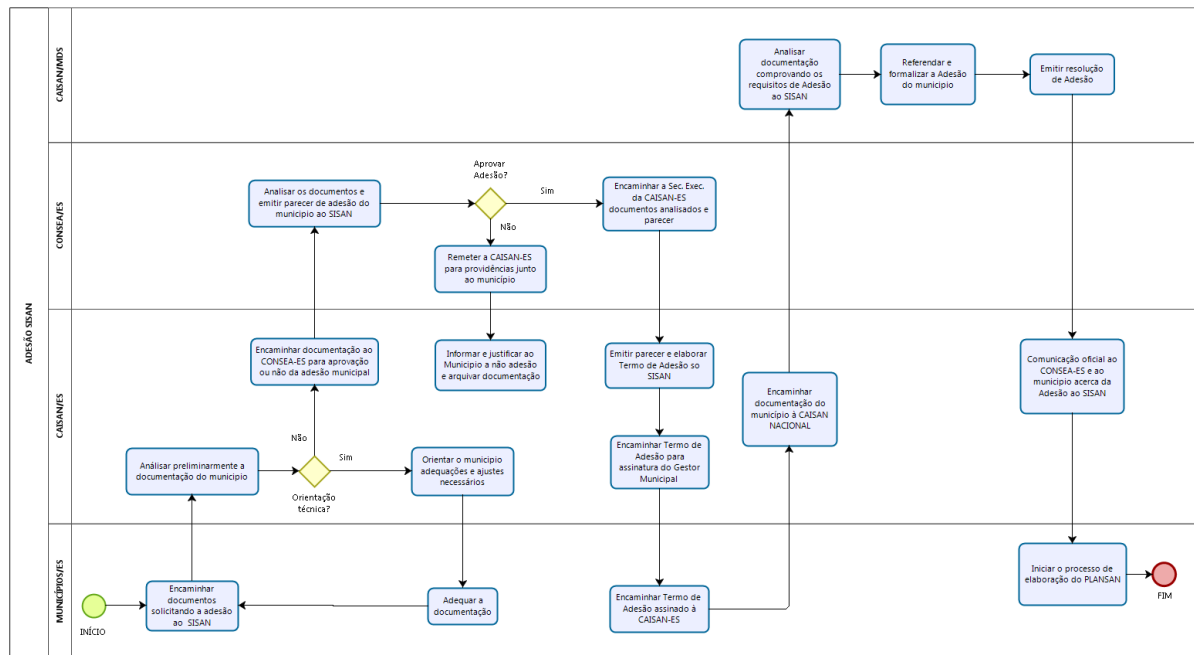
8 ASSINATURAS

Equipe de elaboração	
Fábio dos Anjos Ramos Secretário Executivo CAISAN/ES	Elaborado em / /
Nilcéia Maria Pizza Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	
Aprovação	
Clarice Machado Imperial Girelli Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social- SUBADES	Aprovado em / /
Andrezza Rosalém Vieira Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Anexo 03

MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA
ASSINATURA DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DO ESTADO DE _____

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO _____, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº XXX
PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, _____, portador/a da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado/a na _____, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO _____ adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO _____ obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

- I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersectorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO _____ declara que efetuará os ajustes (**listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso**) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

LOCAL, DIA/MÊS/ANO

Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: